



**ATA DA TRIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, às nove horas e oito minutos, iniciou-se a Trigesima Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais sob a presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. José Carlos Ferreira do Monte. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho** declarou aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivos justificados, os Exmos. Ministros Antonio José de Barros Levenhagen, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Hugo Carlos Scheuermann, cumprimentou os presentes e facultou a palavra aos Senhores Ministros. Ato contínuo, o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa homenageou os Exmos. Ministros que são Professores e os mestres e mestras brasileiros pelo dia dos professores. Não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-RR - 1938500-20.2009.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ANDRÉA KAMINSKI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogada: Mariana Silva Marquezani, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-RR - 4302-72.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargado(a): JOSÉ DEMONTIER GOMES, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Valéria de Santana Pinheiro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais fica dispensado o reclamante, nos termos da lei. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante, e o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 153300-11.2009.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Embargado(a): JOSÉ REBOUÇAS FILHO, Advogada: Ana



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Virgínia Porto de Freitas, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais fica dispensado o reclamante, nos termos da lei. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante, e o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 160900-50.2008.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BANCO BRADESCO SA, Advogado: Mário Lúcio de Lima Nogueira Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MARIA GORETTI BEZERRA MACEDO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais fica dispensada a reclamante, nos termos da lei. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante, e o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 114500-77.2005.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE SÃO PAULO, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS DA FUNDAÇÃO CESP - AAFC, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Advogada: Vivian Cavalcanti de Camilis, Advogado: Ricardo Innocenti, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Advogada: Crislaine Vanilza Simões Motta, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Cristiane Romano, Embargado(a): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogada: Cecília Franco Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Gonçalves Silva Filho, Decisão: por maioria, conhecer dos embargos apenas quanto ao tema "sucessão - cisão parcial - responsabilidade da empresa sucedida", por divergência jurisprudencial, vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, e, no mérito, ainda por maioria, dar-lhes provimento para restabelecer o v. acórdão regional, no que excluiu a Reclamada CESP da relação processual, vencidos os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; II - O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira participou apenas da sessão do dia 04/12/2014, ocasião em que proferiu voto; III - Presentes à Sessão o Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

patrono do Embargante, e o Dr. Arthur Vieira Duarte, patrono do Sindicato/Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 2065-54.2011.5.10.0009 da 10a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CAROLINA FREITAS MENDONÇA, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aline Lisboa Naves Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no, mérito, negar-lhes provimento. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta registraram ressalva de entendimento; II - Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-ARR - 2177-42.2012.5.03.0022 da 3a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: HELOISA SANTOS REBOLLEDO RAPOSO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogada: Marilza Aparecida Dias Ramos Cândido, Decisão: suspender o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator, após Sua Excelência ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pela Embargante o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares e pelo Embargado o Dr. Alexandre Pocai Pereira, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.; **Processo: AgR-E-RR - 418-32.2010.5.12.0032 da 12a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ARCOM S/A, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Edison Marcolino Arantes, Agravado(s): ROGGERS JOSÉ DE MELLO, Advogado: André Wagner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 10783-81.2011.5.04.0211 da 4a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CLAUDIO NASCIMENTO DA ROSA, Advogado: Gustavo André Brochado de Mello, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Agravado(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Rafael Reis Proença, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Alexandre de Souza Agra Belmonte e Cláudio Mascarenhas Brandão registraram ressalva de entendimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 367400-80.2009.5.12.0034 da 12a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUIZ CÉSAR CARDOSO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Shigueru Sumida, Advogada: Evangelina Rodrigues Esteves, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): BANCO DO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BRASIL S.A., Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo por possível divergência jurisprudencial, determinando o processamento do recurso de embargos a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do artigo 3º da IN nº 35/2012.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 8600-37.2005.5.18.0251 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PAULO ROBERTO GOMES MANSUR, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procurador: Januário Justino Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 1631-59.2011.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOÃO SANDRO OREJANA, Advogada: Lizeth Sandra Ferreira Detros, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 49800-72.2009.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AMSTED-MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): HÉLIO LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Ariovaldo Paulo de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1589-20.2010.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NATIVIDADE & GONCALVES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Luiz Alberto Gonçalves, Agravado(s): MARCOS LUIZ PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Marcos Wilson Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e condenar a Agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 18, caput, do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 109-20.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FPC PAR CORRETORA DE SEGUROS S.A., Advogado: Carolina Louzada Petrarca, Agravante(s): PAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Carolina Louzada Petrarca, Agravado(s): OS MESMOS, , Agravado(s): FERNANDO HUBNER MESSAS, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos regimentais e aplicar às agravantes multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-RR - 132400-90.2011.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANTONIO LUIZ INOCENTE, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): SANTA ZITA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Élio Carlos da Cruz Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 131-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**42.2012.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Advogado: Severino de Sousa Oliveira, Agravado(s): LUCIANO MAGNO LIMA ROCHA, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-Ag-RR - 343-98.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Murgel, Agravado(s): OS MESMOS, , Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Carlos Alberto Cunha Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 830-72.2010.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CARLOS ROBERTO ROSA DE JESUS, Advogado: Leonardo Marques Xavier, Advogado: Robinson Roberto Morandi, Agravado(s): TEADIT JUNTAS LTDA., Advogado: Antonio Celso de Moraes Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1025-31.2010.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): OI S.A., Advogada: Isabel Aparecida Holm, Advogado: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): IDEAL TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Milena Martins Castelli Ribas, Agravado(s): LEANDRO VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Eliandra Jaeger Silva, Agravado(s): G & A TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Sérgio Roberto Losso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho registrou ressalva de fundamentação.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1166-15.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VIA LÁCTEA LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA, Advogado: Élcio Fonseca Reis, Advogado: Carlos Henrique Salge Recife, Advogado: Fabrício Nascimento Leal, Agravado(s): JULIANO PEREIRA SOARES, Advogado: Neifferson José Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-RR - 1276-81.2012.5.07.0016 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Advogado: Pedro João Carvalho Pereira Filho, Agravado(s): FRANCISCO CHAGAS VIEIRA QUEIROZ, Advogado: Francisco Hélio



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 1497-26.2010.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: OLAVO DE ARAUJO, Advogado: Osvaldo Ferreira da Silva, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Henrique Silveira Melo, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-ED-RR - 1667-52.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Vasconcelos Siqueira, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MACHADO E OUTROS, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1737-41.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Agravado(s): MANOEL GARCÊS GOMES FERREIRA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 1893-34.2012.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): IMOVEIS NO MORUMBI, ADMINISTRACAO E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA. - EPP, Advogado: Fábio Zinger González, Agravado(s): VIVIANE SOUZA PEREIRA, Advogado: Sandra Marques Canhassi Faeddo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1983-40.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): CONCEIÇÃO DE MARIA SOUSA LEAL, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-RR - 56800-20.2012.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TRANSILVA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, Advogado: Célio de Carvalho Cavalcanti Neto, Advogado: Gabriel Gomes Pimentel, Agravado(s): EMILSON DOMINGOS BATISTA, Advogada: Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-ED-RR - 63440-83.2008.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ELMIR RODRIGUES DE LACERDA, Advogado: José



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Youssef Georges Saifi, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL (CASSI), Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-E-RR - 92500-61.2007.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: NIDIA REGINA GOMES NOGUEIRA, Advogado: William Moraes da Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP, Advogada: Tayanna Pereira Carneiro Delgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 106440-30.2003.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: ELIANE ARAQUE DOS SANTOS, Procuradora: VERA REGINA DELLA POZZA REIS, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 110200-59.2011.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Gustavo Passos Corteletti, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): ELLAINY ROSA DE OLIVEIRA FREIRE LIMA, Advogada: Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-E-ED-ED-RR - 126200-04.2009.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ANA MARIA LONGARAY, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-E-ED-ARR - 158600-59.2008.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FUNDACAO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES, Advogado: Renato Marchena do Prado Pacca, Embargado(a): JOSE VICTORIO DE OLIVEIRA BITTENCOURT E OUTROS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Diogo Campos Medina Maia, Embargado(a): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - BNDES E OUTRAS, Advogado: Gustavo Andère Cruz, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, reputando-os meramente protelatórios, aplicar à Embargante



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor dos Embargados, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.;

**Processo: ED-E-ED-RR - 162100-68.2008.5.06.0311 da 6a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Litisconsorte: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Thaís Jardim Rocha, Embargado(a): SIMONE LÍGIA LIRA DE CARVALHO SANTOS E OUTROS, Advogada: Esther Lancry, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, reputando-os meramente protelatórios, aplicar à Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor dos Reclamantes, Embargados, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC.;

**Processo: ED-E-ED-RR - 179500-77.2007.5.09.0657 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MARIA DIVA BENTO DE MATOS, Advogado: Jonas Borges, Embargado(a): SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO, Advogada: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Embargado(a): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Annette Macedo Skarbek, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.;

**Processo: Ag-E-ED-RR - 212700-76.2007.5.02.0461 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ROBERTO SOARES DE LIMA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

**Processo: AgR-E-ED-AIRR - 204-47.2012.5.09.0002 da 9a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CLAERCIO JOSE KOSWOSKI, Advogado: Lucas Zucoli Yamamoto, Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Maria Joseane Fronczak da Cunha, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): PARANÁ ESPORTE, Advogado: Edson Luiz Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.;

**Processo: AgR-E-AIRR - 421-14.2013.5.03.0070 da 3a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ELIS REGINA SALVADOR, Advogado: Helber Souto de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa,





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-AIRR - 73000-86.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogado: Elias Gomes de Moura Neto, Agravado(s): MANOEL MESSIAS CLAUDINO DOS SANTOS, Advogado: Flávio Marcelo Baima Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa no importe de R\$ 80,00 (oitenta reais), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: ED-E-ED-RR - 88700-38.2009.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Stefano Rossi Degrazia, Embargado(a): ELENISE CRISTINA ANKLAN, Advogado: Régis Eleno Fontana, Advogado: Mariah Silva Achutti, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luciano Ferreira Peixoto, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, e imprimindo efeito modificativo ao julgado ora embargado, nos termos da Súmula/TST nº 278 e do artigo 897-A da CLT, conhecer do recurso de embargos da FUNCEF no tema "aporte da reserva matemática", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a diferença atuarial correspondente à integralização da reserva matemática, decorrente das diferenças incidentes sobre os salários de benefício e as diferenças do valor saldado seja suportada apenas pela Patrocinadora (empresa devedora), Caixa Econômica Federal.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1007-13.2011.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogada: Simone Galhardo, Agravado(s): MAYCON ANTÔNIO SIQUEIRA, Advogado: Emir Baranhuk Conceição, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após: a) o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, ter votado no sentido de dar provimento ao agravo regimental da reclamada, por aparente contrariedade à Súmula nº 126 do TST, determinando-se o processamento dos embargos, na forma do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012; b) o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ter consignado voto no sentido de negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1533-54.2012.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DO GRANDE ABC, Advogada: Maria da Consolação Vegi da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 1705-33.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): JOÃO BATISTA DA ROCHA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 2870-18.2011.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOSÉ LUIZ SIBIM, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 5600-95.2009.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JULIANA GOMES VIANA, Advogado: Bruno Moreno Carneiro Freitas, Advogada: Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Thiago Linhares Paim Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: E-ED-RR - 2505-83.2013.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Embargado(a): MAX ANTONIO LIGORIO, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de Embargos quanto ao tema "adicional de periculosidade - alteração da base de cálculo por acordo coletivo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, Waldir Oliveira da Costa e José Roberto Freire Pimenta registraram ressalva de fundamentação.; **Processo: AgR-E-RR - 146400-51.2009.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ABIDIAS DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Almir Antônio da Silveira Júnior, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Soraya Rodrigues Fardin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 149000-68.2011.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PATRICIO AMORIM FORECHI POTON, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): HIPER EXPORT TERMINAIS RETROPORTUÁRIOS S.A., Advogado: Kamilla Pesente de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-AgR-E-ED-Ag-AIRR - 202600-26.2009.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ANTONIO AIDAR PEREIRA, Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Embargado(a): DURVALINO GONÇALVES E OUTROS, Advogado: João Paulo Forti, Embargado(a): WALDIR CHATAGNIER, Advogado: Waldir Chatagnier, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-RR - 223400-20.2007.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Agravado(s): DIRON SOUSA RIBEIRO, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Agravado(s): INTERTEK DO BRASIL INSPEÇÕES LTDA., Advogado: Maurício Flank Ejchel, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho e Cláudio Mascarenhas Brandão, dar provimento ao agravo regimental para, convertendo-o em embargos, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 117-52.2012.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Rodrigo Pinto Chaves, Embargado(a): IRAN NUNES MARTINS, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-ED-RR - 146-11.2012.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Administrador Judicial: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Embargado(a): MANUELA FURQUIM HENRIQUES, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 316-13.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIA DAS GRACAS DE SOUSA SANTOS, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Agravado(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo Regimental, para, convertendo-o em Embargos, determinar a reatuação do feito e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho.; **Processo: AgR-E-RR - 316-22.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CRISOLITA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Agravado(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Lorena Portela Teixeira, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por unanimidade, dar provimento ao Agravo Regimental, para, convertendo-o em Embargos, determinar a reautuação do feito e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho.;

**Processo: AgR-E-RR - 330-94.2013.5.22.0004 da 22a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EDNA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Agravado(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo Regimental, para, convertendo-o em Embargos, determinar a reautuação do feito e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho.;

**Processo: AgR-E-RR - 564-52.2011.5.02.0441 da 2a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sergio Quintero, Agravado(s): JOSINALDO MORAES LEITE, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.;

**Processo: AgR-E-ED-AIRR - 745-29.2010.5.04.0701 da 4a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SILVIA IVANISE DE FRAGA JUNKHERR, Advogado: Darcy Luiz Kummer, Agravado(s): PINHAL SUCOS DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos do Prado Funk, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental, condenando a Reclamante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa (artigos 17, VII, e 18, caput, do CPC).;

**Processo: E-ED-RR - 1071-03.2011.5.04.0006 da 4a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): OS MESMOS, , Embargado(a): CLÁUDIA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos somente quanto ao tema PARCELA COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE AO PISO DE MERCADO - CTVA. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. ADESÃO A NOVO PLANO DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DIFERENÇAS, e, no mérito, negar-lhes provimento.;

**Processo: AgR-E-ED-ARR - 1424-72.2012.5.01.0206 da 1a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogada: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): SILVIO ALEXANDRINO DE SOUZA, Advogado: João



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Alberto Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: ED-AgR-E-ED-ED-RR - 1583-21.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Rodrigo Pinto Chaves, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Embargado(a): RAFAEL DA SILVA BELO LIMA, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 1780-12.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: REGINALDO APARECIDO VILA, Advogado: Marco Antônio Colenci, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: João Marcos Vanzella de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 1892-11.2012.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ANA MARIA FERREIRA TAVARES, Advogado: Marco Antônio Colenci, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Boanerges Flores da Fonseca Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-ED-RR - 1907-11.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Advogada: Sandra Renata Santana Bastos, Embargado(a): LORRANY SANTANA DE SOUSA MEDEIROS, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 476-08.2011.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ITAIQUARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Leandro David Gilioli, Agravado(s): PAULO SÉRGIO DOS SANTOS, Advogado: Leandro Moda de Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar ao agravado multa de 1% (um por cento) sobre valor atualizado da causa, nos termos do art. 18, "caput", do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1173-46.2010.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VLADEMIR BIBIANO, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-o litigante de má-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

fé, condenar o agravante a pagar ao agravado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18, "caput", do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1272-32.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): GRACIOMÁRIO MARQUES DOS ANJOS, Advogado: Bruno Fernandes Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar ao agravado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18, "caput", do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1289-22.2013.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DANIEL DARINI, Advogado: Fábio Fernando de Oliveira Belinassi, Agravado(s): AIRTON CORDEIRO DE ARAÚJO, Advogado: Helen Cristina Vitorasso, Agravado(s): TIQUINHO LANCHONETE LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por intempestivo.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1309-05.2011.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): JOÃO OMAR CLAUDINO, Advogada: Lucimara Pereira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-as litigantes de má-fé, condenar as agravantes a pagarem ao agravado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18, "caput", do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1362-54.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): EDUARDO RIBEIRO DO AMARAL, Advogado: Nara Rúbia Loth Mafaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1400-25.2012.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): NILSON DE OLIVEIRA LIMA, Advogada: Carla Regina Cunha Moura Martins, Advogado: Tânia Marchioni Tosetti, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Marcio Iovine Kobata, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e, reputando-o litigante de má-fé, condenar o agravante a pagar à agravada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18, "caput", do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1548-42.2012.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TEREZA CRISTINA DE QUEIROZ COSTA, Advogado: Carlos Alberto Barbosa Pinheiro, Agravado(s): RUTE CRISTINA DE QUEIROZ COSTA - ME, , Agravado(s): ESPÓLIO de ROSEMERES AZEVEDO NASCIMENTO, Advogado: Ana Karina França Faiad,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a terceira embargante a pagar ao agravado-exequente multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18, "caput", do CPC.; **Processo: AgR-E-RR - 1759-69.2011.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGENS E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): ESTACON ENGENHARIA S.A., Advogado: Danilo Valois Vilasbôas, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 1793-03.2012.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DORI ALIMENTOS LTDA, Advogado: Amaro Marin Iasco, Agravado(s): ALEXANDRE OLIVEIRA CARVALHO, Advogada: Salim Margi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1856-03.2011.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Advogado: Rodrigo Pinto Chaves, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Agravado(s): EDIVALDO SIMPLICIO BARBOSA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar ao agravado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18, "caput", do CPC. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1960-26.2012.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): JOSÉ VIEIRA DE AMORIM, Advogado: Eduardo Moura Santana, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Rosivania Almeida de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 2458-**



**89.2012.5.02.0033 da 2a. Região,** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogado: Ana Cláudia Granato, Agravado(s): JOZINALDO DE MEDEIROS, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar ao agravado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18, "caput", do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 10153-05.2014.5.15.0117 da 15a. Região,** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): SUELI FRANCISCA DOS SANTOS DA CRUZ, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-o litigante de má-fé, condenar o agravante a pagar à agravada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-AIRR - 24282-45.2013.5.24.0005 da 24a. Região,** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): INÊS SOUZA DA SILVA, Advogado: Alice Chaves Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar à agravada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18, "caput", do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 37100-12.2013.5.17.0009 da 17a. Região,** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Anangélica Fadlalah Bernardo, Agravado(s): EUZEBIO ANTONIO FERNANDES, Advogado: Diogo Moraes de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 90200-48.2007.5.17.0151 da 17a. Região,** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): REGINA LUCIA FELETTI, Advogado: José Carlos Nogueira, Advogado: Antenor Lamha Rocha, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condeno a agravante a pagar à agravada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18, "caput", do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 91040-86.2005.5.15.0053 da 15a. Região,** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogado: Octacílio Machado Ribeiro, Advogada: Ângela de Noronha Bignami, Advogado: Tiago Mattoso Sacilotto, Agravado(s): LUIZ ROBERTO XAVIER RIBEIRO, Advogada: Daniela Chiarato Lopes Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar ao agravado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18, "caput", do CPC.;

**Processo: AgR-E-RR - 135600-27.2013.5.13.0009 da 13a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): CLEDSON ELTON TAVARES DOS SANTOS, Advogado: Wagner Luiz Ribeiro Sales, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.;

**Processo: Ag-E-RR - 141800-40.2013.5.21.0005 da 21a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSEFA SUELY BENTO, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Adriana Abraão Lariu, Advogado: Victor Hackradt Dias, Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Janiel Hercílio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.;

**Processo: Ag-E-ED-RR - 431200-36.2008.5.09.0411 da 9a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ BARBOSA PEREIRA, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s): PAMPAPAR S.A. SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogado: Érica Renata da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.;

**Processo: AgR-E-RR - 420-04.2012.5.05.0201 da 5a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MICHEL SOUZA MERGULHÃO, Advogado: Rui Chaves, Advogado: Miguel Ângelo Alves Cerqueira, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo regimental, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Ives Gandra Martins Filho, Aloysio Corrêa da Veiga e Alexandre de Souza Agra Belmonte.;

**Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 505-71.2010.5.09.0096 da 9a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PIOTTO LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Maurílio Martiniano Gomes, Agravado(s): RODRIGO BENEK, Advogado: Maria de Fátima Marcondes Camargo Lis de Souza, Agravado(s): TRANSPIOTTO LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Diego Lago Taschetto, Agravado(s): PRLOG LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Fábio Luiz Agnoletto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC.;

**Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1227-42.2011.5.02.0492 da 2a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): CRISTIANO YOKIO YOKOGAWA, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1878-61.2011.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Rodrigo Pinto Chaves, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 39700-52.2012.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Fernando Graúna de Melo, Agravado(s): BRUNO MIRANDA LOIOLA, Advogado: Giordano Moratti Castiglioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 126700-57.2007.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIZA MUNIZ LAMARCA, Advogado: Sebastião José da Motta, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTROS, Advogada: Ana Carolina de Araújo Borges, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. E OUTRO, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogado: Fabiana de Sousa Lima, Agravado(s): VOLO DO BRASIL S.A. E OUTROS, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 17200-92.2008.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANTÔNIO APARECIDO SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio Mesquita Barros Jr., Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 205-14.2013.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARIA PROFESSOR PACHECO DE SOUSA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC, equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução.; **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**AgR-E-Ag-AIRR - 858-27.2011.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AC/ACCESSORIZE BRASIL LTDA., Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): MARIANA RODRIGUES DE LIMA, Advogada: Dayse Maiques de Souza Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC.; **Processo: E-RR - 1472-54.2012.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BRF S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): SIRLEI GONÇALVES POMMIECHINSKI, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Marcelo Jugend, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1476-91.2012.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IVANILDO JOSE DA SILVA, Advogado: Ezildo Edison Bueno de Godoy, Advogado: Rodrigo Bueno de Godoy, Agravado(s): CENTRO DE REABILITAÇÃO PIRACICABA, Advogado: Winston Sebe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1716-22.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Livia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): PATRICK LEMOS LEMÕES, Advogado: Nara Rúbia Loth Mafaldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 47900-88.1997.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESAB S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): GILSON CORRÊA DO BOMFIM, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Denise Ramos Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 77200-71.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL, E PINHEIRAL, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-AIRR - 214900-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**93.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): EDILMA MENDONÇA SALES, Advogada: Júlia de Arruda Rodrigues, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Advogado: Jose Egberto Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 234600-51.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Tatiana Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-AgR-AIRR - 758-92.2012.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRUNO VIEIRA MUNIZ, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Agravado(s): ESTAÇÃO ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Juliana de Queiroz Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa nos termos dos arts. 17, I e VII e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 381-44.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Taillyse Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): CLEIDE GUIMARAES PEREIRA, Advogado: Júlio César da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa nos termos dos arts. 17, I e VII e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 658-78.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FERNANDA OSORIO SILVA, Advogado: Paula de Aguiar Ribeiro, Agravado(s): CONFECÇÕES DI SELEN S.A., Advogado: Paulo Fernando Bicca Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e aplicar à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa nos termos dos arts. 17, I e VII e 18 do CPC.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1887-88.2011.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PH FIT - FITAS E INOVAÇÕES TÊXTEIS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Susy Gomes Hoffmann, Agravado(s): ITAMAR APARECIDO GIANINI, Advogado: Pedro Paulino Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa nos termos dos arts. 17, I e VII e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-RR - 1994-72.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DE AZEVEDO, Advogado: Lauriano Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e aplicar à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa nos termos dos arts. 17, I e VII e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 35-37.2013.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Bruno Vinciguerra Tschiedel, Advogado: João Lima Romeiro, Agravado(s): EDGAR NATAL GAFFORELLI, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: César Vergara de Almeida Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 556-19.2011.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Wendell Daher Daibes, Agravado(s): ESTEVAN GUSTAVO CONSIGLIERI, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 644-64.2011.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Agravado(s): HELDER SILVA FERREIRA, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2097-87.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): MILTON RUAS BAMBINI, Advogado: Normélio Wilson Bitello, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-Ag-ARR - 36000-43.2008.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Luciana Penha Ribeiro Stecher, Agravado(s): PORFÍRIO DAVID ALMOSTER MORAES, Advogada: Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-AgR-E-RR - 39800-71.2007.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOAQUIM NERSON MOURA FILHO - ME, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Embargado(a): SÉRGIO LUIZ OLIVEIRA, Advogado: Adriano Ferreira Gomes Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, constatando que a medida intentada reveste-se de caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, de acordo com o artigo 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 54400-41.2006.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VIACAO SAO BENTO LTDA., Advogado: Otavio Papaiz Gatti, Advogado: Antonio Augusto Alckmin Nogueira, Embargado(a): ANTÔNIO FRANCISCO DAS NEVES, Advogado: Adão Nogueira Paim, Embargado(a): UNIBANCO AIG SEGUROS S.A., Advogado: Nivaldo Francisco Esposto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 67000-22.2008.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Thaís Jardim Rocha, Embargado(a): GILVAN MENDES DE MORAIS, Advogado: Alexandre Henrique Coelho Melo, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 138100-77.2008.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ALCEU VICARI, Advogado: Lygia Mara Sertório, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa nos termos dos arts. 17, I e VII e 18 do CPC.; **Processo: E-RR - 232-92.2011.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MARCOS RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 411-28.2011.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CLAUDINES DE OLIVEIRA, Advogado: José Lúcio Glomb, Embargado(a): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Alexandre Lauria Dutra, Advogada: Flávia Mina Watanabe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado a pagar ao reclamante o adicional de transferência de 25% sobre as parcelas salariais, e reflexos, durante o período não prescrito. Fica mantido o valor arbitrado à condenação para fins processuais. Obs.: O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho registrou ressalva de entendimento.; **Processo: E-ED-RR - 62-20.2011.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Advogada: Vanessa Aparecida Mendes Baesse, Embargado(a): JANUARIO SOARES DE SOUZA JUNIOR, Advogada: Marinel Lorena Ferreira Bondziul, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 65-75.2011.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MARCELON GARCÊS MORENO DE OLIVEIRA, Advogada: Marinel Lorena Ferreira Bondziul, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Milton Araújo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional que condenou a reclamada ao pagamento das diferenças a título de "complemento da RMNR" com os respectivos reflexos.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 215-32.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Advogada: Renata Caldas de Macedo, Agravado(s): CLOVIS FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-RR - 529-81.2011.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Caribé da Rocha, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Embargado(a): GLÊNIO COUSSEAU E OUTROS, Advogado: Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 550-46.2012.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Wendell Daher Daibes, Agravado(s): JOSE FARIA, Advogado: Ronni Fratti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ARR - 842-14.2011.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): ANTÔNIO JACINTO DE SOUZA, Advogada: Sheila Porto de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Processo: AgR-E-ED-RR - 961-94.2011.5.05.0161 da 5a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): ANTONIO GILVAN MACHADO DE SOUZA, Advogado: Samuel Loureiro Rebouças, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 1076-63.2011.5.20.0011 da 20a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Divandalmy Ferreira Maia, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): AUGUSTO ÂNGELO GONÇALVES DANTAS, Advogado: Carlos Alberto Pereira Barros Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 1275-51.2010.5.04.0016 da 4a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ANDRE LUIZ DE MATOS COELHO, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): BAGLEY DO BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 1464-13.2012.5.07.0004 da 7a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MAIS SABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE REFRIGERANTES EIRELI, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Embargado(a): LETÍCIA MARQUES DO NASCIMENTO, Advogada: Priscila Mesquita de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, no importe de 1% (um por cento), a incidir sobre o valor da causa.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1859-31.2011.5.02.0472 da 2a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogado: Rafael Molan Salvadori, Agravado(s): JOSÉ HENRIQUE NUNES GONÇALVES, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 2865-02.2013.5.22.0002 da 22a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): LUIZ ANTÔNIO DE SOUSA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento), prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, a incidir sobre o valor da causa.; **Processo: ED-Ag-E-ED-ED-RR - 110200-69.2004.5.15.0009 da 15a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOSE BENEDITO DE FARIA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogada: Viviana Missaglia Mattos de Castro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 130700-35.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Advogada: Rose Cristina Barbosa de Freitas, Agravado(s): JAILSON MELO MORAIS, Advogado: Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 279900-86.2005.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ANTONIO MANUEL CORVO, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CESP, , Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, vencido o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 129000-37.2008.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ASSOCIACAO DE PESSOAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE SP, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: João Batista Ramalho de Lima, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo regimental, vencidos os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Lelio Bentes Corrêa e José Roberto Freire Pimenta. Obs.: Os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Lelio Bentes Corrêa, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Hugo Carlos Scheuermann participaram apenas da sessão do dia 26/02/2015, ocasião em que proferiram voto.; **Processo: E-ED-ED-RR - 195-69.2010.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Embargado(a): AURELIO GONCALVES DOS SANTOS, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de, acompanhando o voto reformulado do Exmo. Ministro Relator, conhecer e dar provimento ao recurso de Embargos. **Nada mais**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às onze horas e quarenta e sete minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze.

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO  
Ministro Vice-Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Secretária da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais